



CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

RESOLUÇÃO - FACE Nº 37/2024

Aprova o Regulamento de Estágios do Curso de Ciências Econômicas da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas da Universidade Federal de Goiás.

O CONSELHO DIRETOR da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas da Universidade Federal de Goiás, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, reunido em sessão plenária realizada no dia 03 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - O estágio do Curso de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Goiás realizado nas suas dependências ou em instituições externas, nos termos previstos no Capítulo III, Seção I, Subseção IV, Artigo 71 do Estatuto da Universidade Federal de Goiás; no Capítulo I e Seção III da Resolução CEPEC Nº 1122/2012; na Resolução CEPEC Nº 766/2005 e Nº 880/2008 e na Lei Nº 11.788/2008, será regido pela presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir 03 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 03 de abril de 2024.

Prof. Dr^a Andréa Freire de Lucena
Diretora da FACE / UFG

REGULAMENTO DE ESTÁGIOS DO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

Art. 1º - O Curso de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Goiás possibilita ao discente a realização de estágio não obrigatório.

Art. 2º - O estágio é um componente curricular complementar de caráter teórico-prático que tem como objetivo principal proporcionar aos alunos a aproximação com a realidade profissional, com vistas ao aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e pedagógico e de sua formação acadêmica, no sentido de prepará-lo para o exercício da profissão e cidadania, conforme Resolução CEPEC Nº 766/2005.

Art. 3º - A realização do estágio é condicionada a celebração de convênio entre a Universidade Federal de Goiás e a entidade proponente ou com a intermediação de agentes integradores, devidamente conveniados com a UFG, conforme Art. 19 da Resolução CEPEC Nº 1122/2012, e com anuência da coordenação de estágio do curso de Ciências Econômicas, conforme Art. 13 da Resolução CEPEC Nº 766/2005 alterado pela Resolução CEPEC Nº 880/2008.

Art. 4º Caso opte por realizá-lo, o discente deverá encaminhar a solicitação ao coordenador de estágios, via e-mail, após cumprir com os seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado no Curso de Ciências Econômicas;
- II. Ter o aceite de um professor orientador escolhido dentre os docentes do curso;
- III. O discente deverá realizar o peticionamento do estágio via Sistema Eletrônico de Informações (SEI/UFG), conforme normas da PROGRAD.

Art. 5º A jornada de atividades em estágio será de no máximo 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;

Art. 6º A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos;

Art. 7º Para solicitar um novo estágio e/ou prorrogar o estágio existente, o discente deverá, além de cumprir os requisitos exigidos no art. 4º, estar com a documentação do estágio anterior atualizada (relatórios parciais, relatório final e, se for o caso, declaração de saída do estágio) junto à Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD).

Art. 8º - Ao Coordenador de Estágios do Curso de Ciências Econômicas compete:

- I. Articular a elaboração de regulamento que atenda à especificidade do Curso de Ciências Econômicas para o desenvolvimento do estágio, respeitando-se o Estatuto e Regimento da UFG, resolução específica e a legislação vigente;
- II. Coordenar, acompanhar e providenciar a escolha dos locais de estágios;
- III. Apoiar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das atividades de estágio;
- IV. Promover o debate e a troca de experiências no próprio curso e nos locais de estágio;
- V. Assinar e carimbar o termo de compromisso de estágio do estudante; na sua ausência, a tarefa é do Vice-coordenador de Estágios e, na ausência deste, do

Coordenador de Curso.

- VI. Despachar com celeridade os planos de atividades, relatórios parciais e final de estágio. Na sua ausência, delegar ao vice-coordenador de estágios e na ausência desse ao coordenador de curso tal atribuição.
- VII. Indicar Professor Orientador, quando solicitado pelo discente.

Art. 9º - Ao Professor Orientador de estágios do Curso de Ciências Econômicas compete:

- I. Auxiliar o estudante na escolha dos locais de estágio em conjunto com o coordenador de estágio;
- II. Assinar o Plano de Atividades e os Relatórios Parcial e Final de estágio do estudante;
- III. Planejar, acompanhar, orientar e avaliar as atividades de estágio juntamente com o estagiário e o supervisor do local do estágio;
- IV. Reforçar junto aos seus estagiários a necessidade de entrega do Relatório de Atividades e do Relatório Final de estágio.
- V. Reforçar junto aos estagiários o caráter complementar do estágio e a importância da frequência e realização das atividades acadêmicas prioritárias para a formação no curso.

Art. 10º - Ao Estagiário do Curso de Ciências Econômicas compete:

- I. Participar do planejamento do estágio e do processo de avaliação de seu desempenho;
- II. Seguir o regulamento estabelecido para o estágio;
- III. Atender ao estabelecido no termo de compromisso, assinado por ocasião do início do estágio;
- IV. Manter a documentação atualizada junto à PROGRAD.
- V. Preencher e anexar ao processo os relatórios parciais (01 (um) a cada 6 (seis meses)) e final;
- VI. Anexar ao processo declaração de saída do estágio caso esta ocorra antes do prazo previsto no Termo de Compromisso de Estágio;
- VII. Preenche e anexar ao processo relatório final de atividades sobre seu estágio.

Art. 11º - O estágio será interrompido:

- I. Automaticamente, ao término do compromisso firmado por meio do Termo de Compromisso de Estágio (TCE);
- II. Por abandono do estagiário do local do estágio, conforme disposto no TCE;
- III. Quando o estudante não pertencer mais ao quadro de discente do curso de Ciências Econômicas e/ou da UFG;
- IV. Por solicitação do estagiário;
- V. Quando o estagiário tiver comportamento funcional ou social incompatível com as normas éticas e administrativas do local de estágio;
- VI. Se comprovada a falta de compromisso do estagiário nas atividades desenvolvidas, depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a sua duração;
- VII. Quando o estagiário deixar de cumprir o disposto no TCE e/ou os termos apresentados neste regulamento;

VIII. Quando as instituições conveniadas deixarem de cumprir o disposto no TCE.

Art. 12º - Os casos omissos serão resolvidos, conjuntamente, pela Coordenação do Curso de Ciências Econômicas e pela Coordenação de Estágios do Curso, ouvida, previamente, a Coordenação Geral de Estágios da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

Art. 13º - Este regulamento entra em vigor a partir de 03 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 03 de abril de 2024.

Prof. Dr^a Andréa Freire de Lucena
Diretora da FACE / UFG

Prof. Dr. Everton Sotto Tibiriçá Rosa
Coordenador do Curso de Ciências Econômicas

Prof. Dr. Cleidinaldo de Jesus Barbosa
Coordenador de Estágios do Curso de Ciências Econômicas